Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 02
PROC. Nº 091

PROJETO DE LEI N.º 091 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fica proibido o uso e a venda dos **cigarros eletrônicos** e o cachimbo conhecido como ***"narguile"*** aos menores de 18 anos, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido o uso em praças, espaços esportivos ou qualquer local onde houver concentração e/ou aglomeração de pessoas, de cigarros eletrônicos e narguilé, exceto em tabacarias.

Art. 2º. Fica proibida a venda do cachimbo conhecido como ***"narguilé"***, inclusive **o cigarro eletrônico**, o fumo e demais componentes para seu uso aos menores de 18 (dezoito anos).

§ 1º. Os estabelecimentos que comercializam o produto, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 2º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do ***"narguilé"*** e dos **cigarros eletrônicos** em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFM;

II - em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2(dois) anos;

III - Em caso de nova reincidência, cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. O menor que for flagrado em descumprimento do estabelecido nesta lei, será obrigatoriamente encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará esta lei, inclusive sobre a fiscalização do seu cumprimento, mediante decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 04 de novembro de 2022.

Vereadores autores:

Júlio César Monteiro da Silva

Sidnei da Silva Contelli

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 04/11/2022 13:40

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

L. Nº 03
PROC. Nº 9091

JUSTIFICATIVA

Os autores do projeto propõem a proibição **ao uso** em local público e **a venda** do cachimbo conhecido como ***"narguilé"*** e **do cigarro eletrônico** aos menores de 18 anos, com o objetivo e não estimular os jovens ao uso do fumo, que tantos males causam à saúde das pessoas, principalmente dos adolescentes. O tradicional cachimbo ***"narguilé"***, com fumo aromático ou não, tornou-se uma febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados.
Sabe-se que uma hora fumando ***"narguilé"*** equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns. O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e tonturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros. Outro risco é quanto à fumaça, que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve diretamente a nicotina.
O ***"narguilé"*** é composto de um fornilho, uma mangueira e um recipiente contendo água perfumada ou não, pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca. No fornilho, uma peça de cerâmica, coloca-se o tabaco, e, por cima deste, o carvão em brasas. O ***"narguilé"*** tem origem no Oriente. Uma das versões é a de que o ***"narguilé"*** e teria sido inventado na Índia do século XVII, pelo médico Hakim Abul Fath, como um método para retirar as impurezas da fumaça. Quando chegou à China, passou a ser utilizado para fumar o ópio, e assim permaneceu até a revolução comunista, no fim da década de 40. Na mão dos árabes, o cachimbo de água foi rapidamente incorporado para ser apreciado em grupo, acompanhado de café e prosa. Existem evidências históricas de narguilés na Pérsia e na Mesopotâmia. As peças mais primitivas eram feitas com madeira e um coco que fazia o lugar do corpo (o nome origina-se do persa ***nãrgil***, que significa *"coco"*). Com o desenvolvimento das civilizações e as expansões territoriais (principalmente dos países europeus), o ***"narguilé"***, já similar ao que conhecemos hoje (com base de cerâmica ou porcelana e corpo de metal), começou a ser divulgado, e trazido junto com especiarias como cravo e canela.
No Brasil, o ***"narguilé"*** foi trazido por alguns imigrantes europeus, e divulgado pelas colônias turca, libanesa e judaica.
A comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar são proibidas no Brasil, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa: **RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009**.
Essa decisão se baseou no princípio da precaução, devido à inexistência de dados científicos que comprovassem as alegações atribuídas a esses produtos.
Diante do exposto e dos benefícios que a presente proibição representa aos nossos jovens, conta os signatários com a colaboração dos demais Vereadores para sua aprovação.

Base Legal

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015).

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2009. ANVISA

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 04 de novembro de 2022.

Vereadores autores:

Júlio César Monteiro da Silva

Sidnei da Silva Contelli